CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 367/2025

AUTOR – Vereador Professor Hamilton Assis

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, voltada à promoção de atenção multissetorial às crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio.

A proposição define o conceito de órfãos e órfãs do feminicídio, estabelece princípios, objetivos e diretrizes da política pública, bem como prevê ações articuladas entre os órgãos da rede de proteção social, saúde, educação, assistência social e sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

O Projeto atribui ao Poder Executivo a regulamentação da Lei para sua efetiva aplicação, não criando cargos, nem alterando a estrutura administrativa municipal, tampouco fixando despesas específicas ou valores orçamentários.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

2. ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

O Projeto de Lei nº 367/2025 encontra amparo nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de matéria de interesse local e de competência comum dos entes federativos relacionada à proteção da infância, à saúde e à assistência social, harmonizando-se, ainda, com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não dispõe sobre organização administrativa, criação ou extinção de cargos, nem trata de matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, cuja execução e regulamentação caberão ao Executivo.

Quanto aos aspectos da juridicidade e legalidade, a proposição apresenta técnica legislativa adequada, não cria despesa pública direta ou imediata e atende às exigências regimentais, inexistindo óbices à sua regular tramitação.

3. VOTO

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 367/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2026.

Vereadora Aladilce

Relatora